



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº 1036

DESPACHO  
EM Pauta para RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto. 03 DEZ 2015

Presidente

EMENTA: Institui o Programa Obesidade Zero e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º Fica instituído Programa Obesidade Zero, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado na rede municipal de saúde pública, destinado à prevenção da obesidade, no sentido de garantir a saúde física da população.

Artigo 2º Este Programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde, através de iniciativas que visem, prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade.

Artigo 3º Define-se como ações de saúde do Programa Obesidade Zero, as seguintes iniciativas:

I - Promoção a orientação e conscientização da saúde alimentar, nutrição saudável e prevenção da obesidade nas escolas e pré escolas municipais, com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas, a ser ministrada por profissionais qualificados – equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos e pedagogos), em ciclos trimestrais, com instrumentos de difusão do aprendizado para o núcleo familiar, observadas as consequências trágicas da obesidade na adolescência e por via de consequência na fase adulta, como meio de preparar as futuras gerações para hábitos alimentares saudáveis e seus efeitos psicossomáticos;

II - Promoção do estímulo aos hábitos de vida relacionados ao combate a obesidade, tais como: prática de exercício regular; diminuição do tabagismo; alimentação saudável e controle da pressão arterial;

III - Desenvolvimento de programas de educação física para a população, voltado à aquisição do hábito de fazer atividade física, esporte e ginástica visando à saúde;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV - Promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;

V - Desenvolvimento de projetos clínicos amplos com pesquisas e enfoques regionais e adaptadas às situações epidemiológicas, econômicas e culturais;

VI - Divulgação anual de um relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelos munícipes atendidos pelo "Programa de Obesidade Zero".

Artigo 4º Fica instituída a presença obrigatória de profissionais de nutrição nas equipes de apoio das unidades básicas de saúde, configurando a avaliação nutricional, principalmente de peso e altura, como a porta de entrada do sistema.

Artigo 5º Fica Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não – Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária para a implantação do Programa de Obesidade Zero, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Artigo 6º Acompanhar e avaliar trimestralmente o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

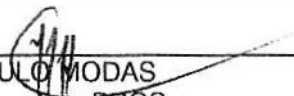
Artigo 7º Programa ora instituído, bem como, os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgadas nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Artigo 8º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

  
PAULO MODAS  
Vereador - PROS



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A Federação Latino-Americana de Nutrição aprovou o programa 'Obesidade Zero' que deverá ser implementado em todo o continente. O projeto apresenta dados exclusivos sobre a obesidade no Brasil e propõe ações de combate a epidemia da doença no país, a fim de erradicar a obesidade.

O projeto foi apresentado no XIX Congresso Brasileiro de Nutrição Parenteral e Enteral, em Curitiba, no início de novembro. 'Obesidade Zero' quer lutar contra a epidemia que atinge cerca de metade da população brasileira.

O projeto se baseia em vários pontos como, por exemplo, educação em nutrição saudável nas escolas básicas e no currículo escolar; estímulo aos hábitos de vida relacionados ao combate à obesidade; incentivo à atividade física, esporte e ginástica; efetivação e obrigatoriedade de profissionais de nutrição nas unidades básicas de saúde, configurando a avaliação nutricional, especialmente de peso e altura. "É necessário que a porta de entrada nos postos de saúde seja o nutricionista, que deve atender antes mesmo do médico a paciente que vai fazer o pré-natal, quem vai tratar uma hipertensão ou mesmo pedir medicação para um problema gastrointestinal", explicou o nutrólogo e cardiologista Dr. Daniel Magnoni, um dos responsáveis pelo projeto.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2015.

---

Paulo Modas  
Vereador - PROS